



Fundação de Assistência
Social e Cidadania

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ASSESSORIA JURÍDICA - FASC
EDITAL

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - GRAU III, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

A Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, torna de conhecimento público que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, selecionará propostas de Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, que tenha interesse em executar Serviço de Acolhimento Institucional- Modalidade de Longa Permanência para Idosos, na dependência Grau III, que possuam comprovante de inscrição vigente, ou protocolo da renovação, no caso de vencida, no Conselho Municipal de Assistência Social da sede da Organização, se sediada em outro Município, ou no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, se possuir sede na capital, e no COMUI – Conselho Municipal do Idoso do município de Porto Alegre. Para este chamamento público, estão previstos recursos no montante de R\$ 3.718.115,18 (três milhões, setecentos e dezoito mil cento e quinze reais e dezoito centavos) anual, conforme Célula Orçamentária: 606004/00002 002839 33.50.43.00 1.5.00.001001 0001 , que se encontram devidamente aprovados.

O presente Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta pública através do site: <https://prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes>.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(o):

- Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias); alterada pela Lei Federal 13.204/2015.
- Decreto Municipal n.º 19.775, de 27 de junho de 2017 (Regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014); Decreto Municipal n.º 20.239, de 26 de abril de 2019 (Institui o Sistema de Gestão de Parcerias - SGP);
- Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Porto Alegre (disponível em: https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/projetos/smtc/SGP%20-20Sistema%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Parcerias/MANUAL%20PRESTAC%CC%A7A%CC%83O%20DE%20CONTAS_09.08.pdf);
- Resolução Anvisa n.º 502/2021;
- Resolução n.º 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais
- Lei Federal 8.742/1993;
- Lei Federal 12.435/2011.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste chamamento público, selecionar proposta a fim de formalizar parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei 13.019/2014, para o atendimento em acolhimento institucional de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com elevado grau de dependência – Grau III, que não configure suporte a vida, ou de tecnologia, que necessitem de aporte de insumos ou profissionais de saúde, sem suporte familiar e/ou financeiro, em condição de dignidade e cidadania, no grau de dependência III: Idosos com dependência, que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo (conforme a RDC 502/2021), devendo serem atendidas 60 (sessenta) metas, em 3 (três) unidades de 20 (vinte) metas.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

3.1 A Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), gestora da Política de Assistência Social no município de Porto Alegre, desde 1994, tem por competência garantir a coordenação e execução da Rede de Serviços a partir dos dois níveis de estruturação propostos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, sendo esta subdividida em Proteção Social de Média e de Alta Complexidade, neste sentido considerando as respectivas atribuições, o presente projeto apresenta uma proposta de execução de acolhimento institucional de idosos, com grau de dependência III, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, no Município de Porto Alegre.

3.2 - RECURSOS HUMANOS – Equipe Mínima

PROFISSIONAL	Nº RH	Carga horária	Escolaridade
--------------	-------	---------------	--------------

Coordenador(Enfermeiro/RT)	1	44	Superior
Técnico Social - Assistente Social	1	30	Superior
Técnico Social - Psicólogo(a)	1	30	Superior
Serviços gerais	2	Plantões 12/36	Fundamental
Serviços gerais (lavanderia)	1	40	Fundamental
Cozinheira	2	Plantões 12/36	Fundamental
Auxiliar de Cozinha	2	Plantões 12/36	Fundamental
Fisioterapeuta/terapeuta ocupacional	1	20	Superior
Cuidador de Idosos/educador social	20	44	Médio

A equipe mínima para a execução do serviço de acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III, deve seguir as orientações deste Edital e do projeto técnico, conforme tabela acima.

Trata-se do RH mínimo para implantação e execução de atividades de 03 unidades, totalizando 60 metas, em unidades de 20 metas cada, visando o acolhimento institucional de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos.

OBS 1: No Projeto Técnico constam as atribuições de cada cargo;

OBS 2: A definição da equipe de referência deve considerar a diretriz da NOB-RH/SUAS;

OBS 3: A ampliação da equipe prevista no quadro acima poderá ser realizada mediante aprovação da FASC de Plano de Trabalho apresentado pela OSC;

OBS 4: Os salários e benefícios dos funcionários da OSC pagos com o recurso da FASC para a execução da parceria deverão estar em conformidade com os aplicados no mercado, respeitando o piso mínimo e máximo estabelecido em Convenções Coletivas da Categoria.

O quadro de recursos humanos poderá ser acrescido de outros profissionais, se a demanda exigir, considerando a caracterização das deficiências e o grau de dependência de cada beneficiário, via aprovação do requerimento de alteração do Plano de Trabalho.

A natureza do acolhimento deverá ser de longa permanência, esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares.

O acolhimento é previsto para idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência ou negligência, situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Os idosos devem ser assistidos em todas as suas atividades da vida diária. No cotidiano do acolhimento, os idosos devem ser acompanhados por uma equipe técnica multidisciplinar que promova o bem estar e os cuidados necessários aos usuários acolhidos. O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos preservando a liberdade dos acolhidos, preservando suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito aos idosos residentes.

O acolhimento do idoso deve ser realizado com uma equipe capacitada que garanta respeito à dignidade e preceitos éticos relacionados às vivências trazidas pelo usuário.

O atendimento deverá ser em unidade institucional, com característica domiciliar, que acolha idosos com diferentes necessidades, devendo se assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência, de forma contínua.

A capacidade de atendimento das unidades deverá seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto conforme RDC n.º 502 / 2021, no seu artigo 29.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral:

Possibilitar o acolhimento institucional de pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta)anos, com elevado grau de dependência, que não configure suporte a vida, sem suporte familiar e/ou financeiro, no grau de dependência III: Idosos com dependência, que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou comprometimento cognitivo (conforme a RDC 502/2021).

4.2 Objetivos específicos:

- Acolher Idosos com os diversos graus de dependência em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de garantir proteção integral com assistência 24 horas em Instituição de Longa Permanência;
- Acolher idosos de ambos os sexos, de forma integral, em suas necessidades como: alimentação, higiene, vestuário, convivência e proporcionar espaço de escuta, diálogo e referência domiciliar;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, de violência e de ruptura de vínculos;
- Oportunizar atividades que possibilitem a construção de relações humanizadas, valorizando as potencialidades individuais e coletivas;
- Garantir assistência aos idosos em todas as suas atividades da vida diária, acompanhados por uma equipe técnica multidisciplinar que promova o bem estar e os cuidados necessários aos usuários acolhidos.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público será destinado o valor anual de R\$ 3.718.115,18 (três milhões,

setecentos e dezoito mil cento e quinze reais e dezoito centavos), para execução de 60 metas a serem atendidas em 03 (três) unidades de 20 (vinte) metas, sendo que a OSC receberá o valor único de até R\$ 95.336,28 (noventa e cinco mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), referente à verba de implantação.

5.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 606004/00002 002839 33.50.43.00 1.5.00.001001 0001.

5.3 O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital será repassado na forma prevista no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho (anexo VII) respeitada à vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Fundação de Assistência Social e Cidadania, quanto à execução do serviço de acolhimento institucional, na modalidade instituição de longa permanência para idosos no grau de dependência III, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

ITEM	CONTEÚDO	DATA
6.1	Publicação do Edital de Chamamento Público n.º 04/2024	05/11/2024
6.2	Impugnação do Edital	Até o dia 29/11/2024
6.3	Julgamento da impugnação do Edital	Até o dia 06/12/2024
6.4	Entrega do envelope contendo o Plano de Trabalho da OSC e os documentos de comprovação das condições de participação e habilitação	Até o dia 06/12/2024 às 16 horas
6.5	Publicação dos resultados do processo de seleção	Até o dia 16/12/2024
6.6	Recurso dos resultados do processo de seleção	Até o dia 23/12/2024
6.7	Apresentação de contrarrazões pelos interessados aos recursos recebidos referentes ao resultado do processo de seleção	Até o dia 03/01/2025
6.8	Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final	Até o dia 10/01/2025

6.9 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas.

7.2 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção.

7.3 As razões de impugnação ao Edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Setor Assessoria Jurídica – ASSEJUR/FASC, no endereço Avenida Ipiranga, n.º 310, 2º andar, a ser protocolado no horário de 9h até 12h e 14h até 16h, conforme os prazos estabelecidos no Item 6 deste Edital.

7.4 Os recursos eventualmente interpostos serão informados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

7.5 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

7.6 As decisões que não forem reformadas pela Comissão de Seleção serão encaminhadas à autoridade competente para decisão final.

7.6.1 Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

7.6.2 Não caberá novo recurso da decisão final da autoridade.

7.6.3 No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar legislação própria do conselho (se for o caso).

7.7 Após a etapa recursal e confirmada a inabilitação da OSC selecionada para a formalização da parceria, a OSC imediatamente mais bem classificada na seleção será convocada.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1 Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil – OSC, que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo há, no mínimo, 1 (um) ano e que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 ou no art. 32 do Decreto Municipal n.º 19.775/17 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8.2 Possuam comprovante de inscrição vigente, ou protocolo da renovação, no caso de vencida, no Conselho Municipal de Assistência Social da sede da Organização, se sediada em outro Município, ou no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre - CMAS, se possuir sede na capital, ou serviço inscrito neste conselho, e no Conselho Municipal do Idoso – COMUI.

8.3 Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificados conforme estabelecido no item 11 deste Edital.

8.4 Não será exigida contrapartida em bens e serviços.

8.5 Não é permitido que as Organizações da Sociedade Civil atuem na forma de rede mencionada no art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no art. 22 do Decreto Municipal n.º 19.775/2017.

9 . DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO E DO PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DE IMPLANTAÇÃO.

9.1 O Plano de Trabalho (FF011, Anexo II, contendo Dados Cadastrais, Planilha de Execução do Objeto, Planilha de Equipe de Trabalho, Planilha de Execução Financeira e Unidades de Atendimento, quando houver) deverá ser elaborado pela OSC em consonância com este Edital e Projeto Técnico anexo, bem como de acordo com os regramentos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, e demais legislações correlatas, conforme descrito na cláusula terceira, para o atendimento ao objeto constante neste Edital.

9.2 O Plano de Trabalho e os documentos de comprovação das condições de participação e habilitação, elencados no Item 11 deste Edital, deverão ser apresentados em envelope lacrado na SEDE Administrativa da FASC, situada na Avenida Ipiranga, 310, ASSEJUR/FASC -2º andar, a ser protocolado no período informado no item 6.4, das 09h até 12h e das 14h até 16h.

9.2.1 O Plano de Trabalho e os documentos de comprovação das condições de participação e habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado que deverá conter, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

À FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2024

DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 04/2024

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: _____

EMAIL DA OSC PARA INTIMAÇÃO DOS ATOS: _____

TELEFONE DA OSC PARA CONTATO: _____

TERRITÓRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: _____

9.2.2 A documentação que for entregue fora das condições estabelecidas não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o Edital.

9.3 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste Edital.

9.4 Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

9.5 A apresentação da PEF - Planilha de Execução Financeira, de Implantação, Anexo I, se dará apenas para as organizações da sociedade civil vencedoras do certame, durante a instrução do processo da parceria a ser firmada, a ser solicitada e avaliada pela Gestora de Parcerias.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil selecionada será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

10.1.1. Plano de Trabalho (FF011, Anexo I, contendo Dados Cadastrais, Planilha de Execução do Objeto, Planilha de Equipe de Trabalho e Planilha de Execução Financeira – 5 pontos;

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO E CRITÉRIO
A) Proposta com consistência teórica do Plano de Trabalho contemplando as diretrizes do Projeto Técnico: PEO (Plano de Execução do Objeto) e PEF (Planilha de Execução Financeira).	3,5	Zero - não contempla. 1,5 - contempla parcialmente. 2,0 - contempla totalmente.
B) Planilha Equipe de trabalho compatível com o objeto da parceria	1,5	Zero – não contempla 0,5 – contempla parcialmente 1,0 – contempla integralmente

10.1.2 A organização deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta;

10.1.3 A Organização que não atingir pontuação mínima de 50% no total da avaliação do Plano de Trabalho será desclassificada.

10.2 Experiência da OSC com o serviço (5 pontos):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS

<p>A) Experiência da OSC em acolhimento de alta complexidade, de idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, especificada no Plano de Trabalho</p>	<p>5,0</p>	<p>0,5- Sem experiência de execução direta, porém comprovada, pelas alíneas “c”, “d” ou “e”, Inciso III, do item 11, deste Edital</p> <p>1,0 – De 1 mês à 1 ano de experiência em acolhimento, comprovados pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, do item 11, Inciso III, deste Edital</p> <p>2,0 – De 1 ano à 2 anos de experiência com acolhimento, comprovados pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, do item 11, Inciso III deste Edital.</p> <p>3,0 – De 2 anos à 3 anos de experiência com acolhimento, comprovados pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, do item 11, Inciso III deste Edital.</p> <p>4,0 – Mais de 3 anos de experiência com acolhimento, comprovados pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, do item 11, Inciso III deste Edital.</p> <p>5,0 – Mais de 5 anos de experiência com acolhimento de alta complexidade comprovados pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, Inciso III do item 11, deste Edital</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

10.3 Os critérios constantes das tabelas nos subitens anteriores serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

10.4 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

- I – Descrição do nexa entre a descrição da realidade, objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;
- II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV - O valor global, quando for o caso.

10.5 O Plano de Trabalho deverá conter:

- I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos;
- III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos deste Edital;
- IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos.

10.6 A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

10.7 Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) em primeiro lugar a maior nota auferida na alínea “A” do item 10.3 deste Edital;
- b) caso persista o empate, será vencedora a Organização que possuir maior nota na alínea “A” do item 10.6;
- c) persistindo o empate, será considerada vencedora a OSC com maior pontuação na alínea “B” do item 10.3;
- d) persistindo o empate, será considerada vencedora a OSC com maior pontuação na alínea “C” do item 10.3;
- e) permanecendo o empate, o desempate far-se-á por sorteio.

10.8 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado na forma do item 6.9 deste Edital.

10.9 O resultado da análise da habilitação ao processo de seleção será divulgado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes, no prazo estabelecido neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. No mesmo envelope lacrado protocolado nos termos do item 9 deste Edital, também deverá constar a documentação capaz de comprovar que a Organização da Sociedade Civil atende às condições de participação e habilitação do presente chamamento público, devendo os documentos, dentro do Envelope, estarem na exata ordem da relação abaixo, a saber:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do art. 34, inciso III, da Lei Federal n.º 13.019/14;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, nos termos do art. 28, inciso I, do Decreto Municipal n.º 19.775/2017;

III – Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; ou

e) prêmios locais ou internacionais recebidos.

IV - Certidões válidas na data de entrega de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014, sendo especificamente a certidão geral de débitos tributários municipal, a certidão negativa de débitos estadual, a certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, a certidão negativa de débitos trabalhistas e o certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a teor do art. 28, incisos II, III, IV e V, do Decreto Municipal n.º 19.775/17;

V - Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual, nos termos do art. 34, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/14;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nos termos do art. 34, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/14 (Anexo III);

VII – Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, nos termos do art. 34, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019/14, podendo ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme § 4º do art. 28 do Decreto n.º 19.775/17.

VIII – Declaração Única (Anexo IV):

a) que não incorre, sob as penas da Lei, no previsto do Artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Artigo 32 do Decreto 19.775/2017;

b) que dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;

c) que cumpre, sob as penas da Lei, o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

d) de negativa de doação eleitoral, conforme a Lei Municipal n.º 11.925/2015 - exigência do Artigo 28, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 19.775/17;

IX – Atestado de Funcionamento atualizado, ou protocolo da renovação da inscrição, no caso de vencido, do Conselho Municipal de Assistência Social da sede da Organização, bem como comprovante atualizado de inscrição, ou protocolo de inscrição, do serviço objeto deste Edital no respectivo Conselho Municipal da sede da Organização;

X - Cópia dos documentos de RG e CPF do representante legal da OSC;

XI – Comprovante de residência do representante legal (água, luz ou telefone do mês da publicação deste Edital ou do mês anterior);

XII – Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município, devidamente assinada pelo representante legal da instituição, (nos termos do Anexo V é obrigatória, conjuntamente a este Atestado de Regularidade da Prestação de Contas, a apresentação de Atestado exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio do órgão);

XIII - Deverão apresentar Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI em vigor ou, para as edificações com grau de risco baixo e médio, e nos casos de estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial, exceto ocupações da divisão F-5 e F-6, o protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - CBMRS, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de projeto e execução, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações. A partir de 27 de setembro de 2020, as edificações e áreas de risco de incêndio existentes e não licenciadas pelo CBMRS, independentemente de protocolo de PPCI, deverão estar dotadas de sistemas de extintores de incêndio, de sinalização de emergência e de treinamento de pessoal, conforme RTCBMRS em vigor;

11.2 A apresentação da documentação elencada no item 11, XIII, poderá ser realizada pela OSC no início da execução da parceria.

11.2.1 A OSC deve garantir a execução do requerido no item 11, XIII, com recursos próprios.

11.2.2 A inobservância do disposto nesta cláusula implica o não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta do presente chamamento público.

11.3 O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e as Certidões Negativas de Débitos Tributários poderão

ser apresentadas através de documento impresso diretamente do site oficial e deverão estar vigentes no ato da apresentação. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

11.4 Com exceção de qualquer declaração apresentada pelos participantes deste Edital, que deverão ser originais, ou seja, devidamente assinadas por quem possua legitimidade para declarar, bem como os comprovantes do Item 11.3, que poderão ser apresentados na forma lá estabelecida, todos os demais documentos solicitados neste Item 11 poderão ser apresentados em cópia simples, desde que perfeitamente legíveis.

11.5 A OSC vencedora do certame poderá ser convocada a apresentar os documentos originais, no caso de haver apresentado cópia simples, ou reapresentar os documentos originais, caso assim considere necessário, por qualquer motivo, à Área competente pela formalização da nova parceria, conforme tratado no Item 13.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1 A(s) OSC(s) melhor classificada(s) e apta(s) com relação à análise dos documentos de comprovação das condições de participação e habilitação, após o julgamento dos recursos por ventura apresentados, será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes, no prazo estabelecido neste Edital.

13. DA FORMALIZAÇÃO E DO INÍCIO DA PARCERIA

13.1 Homologado o resultado final do chamamento público, toda a documentação apresentada pela OSC vencedora será encaminhada para a Área competente, de forma a instruir o novo processo da parceria a ser firmada.

13.2 A OSC selecionada deverá comunicar as alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, podendo ainda ser solicitada a apresentar documentação atualizada, caso necessário, bem como apresentar qualquer documento que seja considerado necessário para a boa e correta instrução do processo da nova parceria.

13.3 O prazo para apresentação da documentação mencionada na Cláusula 13.2 ou de qualquer solicitação relativa à formação da nova parceria, será de 3 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da solicitação.

13.4 O não cumprimento ao prazo estabelecido no Item 13.3 ensejará na decisão pela inabilitação da OSC e na perda do direito à celebração da parceria.

13.5 Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a FASC notificará a Organização da Sociedade Civil para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo estabelecido pelo FASC.

13.6 As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula anterior deste Edital, ensejarão na decisão pela inabilitação da OSC e na perda do direito à celebração da parceria.

13.7 O Plano de Trabalho será encaminhado para a Área Técnica responsável pelo Serviço a ser executado, que poderá solicitar, caso considere necessário, ajustes pontuais para a sua boa, correta e qualificada execução.

13.8 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13.9 Com o parecer conclusivo da Área Técnica e posterior homologação do titular da Pasta, conforme as determinações dos Artigos 9º e 11 da Ordem de Serviço 18/2022, será elaborada Informação Jurídica pela PME-FASC.

13.10 Após, a OSC vencedora será convocada a assinar o termo de colaboração, devendo, se for o caso, no prazo estabelecido pela FASC, apresentar o imóvel onde será executado o Serviço a ser parceirizado, para que se proceda a vistoria pela COOP/FASC e Área Técnica.

13.11 Ainda que a execução da nova parceria seja em local que já executava semelhante Serviço da FASC, ocorrerá a vistoria pela COOP/FASC e Área Técnica.

13.12 Após o parecer da vistoria, havendo apontamentos de adequações a serem providenciadas, a vencedora do Edital poderá utilizar-se da apresentação da PEF de Implantação para saná-las, em prazo a ser estabelecido pela FASC.

13.13 Com a parceria firmada, a Organização vencedora será convocada para apresentar à Gestão de Parcerias, o Plano de Execução Financeira de Implantação - PEF de Implantação, para sua avaliação, podendo ser solicitados ajustes, se necessários.

13.14 Após a OSC receber a verba de implantação, a FASC determinará prazo para que sejam realizadas as adequações e, posteriormente, seja efetuada nova vistoria pela COOP/FASC e Área Técnica.

13.15 A FASC, por intermédio do Gestor de Parcerias, e considerando a necessidade do Serviço a ser parceirizado, estabelecerá o prazo para a OSC vencedora iniciar a execução da parceria firmada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação da Organização da Sociedade Civil pressupõe a aceitação dos termos deste Edital.

14.2 A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria n.º 755/2024, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA em 29/10/2024 ratificada pela Portaria 759/2024, publicada no dia 04/11/2024

14.3 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade Civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

14.4 Os documentos entregues, não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

14.5 A FASC poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

14.6 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

14.7 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

14.8 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na legislação municipal, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

14.9 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

14.10 Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas via e-mail cscp@fasc.prefpoa.com.br.

15. DOS ANEXOS

15.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - FF011 Plano de Trabalho e Planilha de Execução Financeira - PEF de Implantação
Anexo II – Relação Nominal dos Dirigentes
Anexo III – Declaração Única – Em cumprimento ao Artigo 33, V, c e Artigo 39 da Lei Federal 13.019/14 e Artigo 32 do Decreto Municipal 19.775/2017, bem como do Artigo 7º, Inciso XXXIII da CF/88 e Artigo 1º da Lei 11.925/2015.
Anexo IV - Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município *Vide XII do item 11 deste Edital.
Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração
Anexo VI – Projeto Técnico
Anexo VII – Minuta de Plano de Trabalho – Em cumprimento ao disposto na OS 18/2022, Anexo V e Artigo 9º do Decreto Municipal 19775/2017

Porto Alegre, 05 de Novembro de 2024.

Cristiano Atelier Roratto
PRESIDENTE FASC



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Atelier Roratto, Presidente da Fundação de Assistência Social Cidadania**, em 05/11/2024, às 09:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30999802** e o código CRC **CA7C80E1**.